



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

1 **ATA DA 3ª REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM ESTAR ANIMAL DA**
2 **ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE** Aos dezoito dias do mês de julho do ano de dois
3 mil e dezoito, Sala dos Conselhos na Universidade Aberta do Brasil (UAB), situada à
4 Avenida São João, nº 545 - Centro, Peruíbe/SP, ocorreu a terceira reunião do Conselho
5 Municipal do Bem Estar Animal, criado pela Lei Municipal nº3.556 de 15 de dezembro de
6 2017, com a seguinte pauta: 1) Leitura da Ata da última reunião para aprovação; 2) Eleição
7 do conselheiro suplente para a vaga de Médico Veterinário; 3) Deliberação e votação do
8 regimento Interno do COMBEM; 4) Apresentação do biólogo Thiago do Departamento do
9 Meio Ambiente; 5) Informes Gerais. Presentes estavam os seguintes conselheiros:
10 Marcelo Adib Pernice, representante titular da Secretaria Municipal de Saúde; Rosângela
11 Barbosa, representante titular da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura;
12 Maridel Vicene Polachini Lopes, representante titular do CONDEMA, Conselho Municipal
13 do Meio Ambiente; Maria do Socorro Antunes Mendonça, representante do Conselho
14 Municipal de Saúde (CMS), Amauri Miyashiro, representante titular da Classe Médica
15 Veterinária; Rubens Soares Martins, representante titular do Instituto de Biologia Marinha
16 e Meio Ambiente, IBIMM; Zilda Apolinário representante titular de Movimento de Defesa
17 dos Animais, Grupo GABEA – Grupo de Apoio ao Bem Estar Animal; Ana Claudia Santos
18 de Oliveira, representante titular da sociedade civil; Ana Lucia Costa Amaral Pereira,
19 Valéria Godoy Moreira, Tiemi Buno, representantes suplentes da sociedade civil. A
20 presidenta Mari inicia a reunião às 15h17 agradecendo a presença de todos e inicia a
21 leitura da ata da reunião anterior, solicitando que se houverem alterações que os
22 conselheiros se manifestem no momento da leitura. Colocado em votação a aprovação da
23 ata, foi aprovada por 8 votos a favor, nenhum contra e 1 abstenção. Continua iniciando a
24 leitura da segunda pauta que versa sobre a vaga em aberto para a suplência de
25 representante da Classe Veterinária e verifica que os candidatos à vaga não se
26 apresentaram. Pergunta à conselheira Rosângela se há necessidade de republicar a
27 convocação no BOM e ela confirma. A presidenta solicita votação para inversão de pauta.
28 Aprovado por unanimidade, a presidenta Mari informa que foi procurada, juntamente com
29 a conselheira Ana Claudia por dois vereadores, para organizar a vinda de um Castramóvel
30 para a cidade. Com a palavra, a conselheira Ana Claudia explica que o assessor de um
31 vereador a procurou, como representante do Conselho, pois conseguiu com um vereador
32 da Baixada, a vinda desse Castramóvel. A conselheira explicou que o planejamento será
33 feito pelo Conselho e que o Castramóvel seria disponibilizado quando fosse necessário
34 para a Cidade e que será feito um levantamento e as castrações serão direcionadas para
35 as pessoas de baixa renda. A presidenta Mari informa que está em contato com o vereador
36 e seu assessor e que ainda não tem todas as informações. Informa também que terá que
37 se reunir com a administração pública para tentar organizar, tanto na questão de fazer
38 levantamento de insumos, de voluntários e outros detalhes para aproveitar ao máximo
39 esse equipamento. Diz que talvez até fim de agosto, começo de setembro já estará tudo



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

40 organizado para a vinda do Castramóvel. Diz que o planejamento será todo através do
41 Conselho, que o cadastramento será antecipado e que irá solicitar a realização de
42 palestras de posse responsável, como já é feito na Zoonoses, devido à sua importância
43 para conscientização da população. Conselheira Socorro diz que conhece o vereador e
44 que toda ajuda é bem-vinda. Salienta que existe uma verba liberada para a compra de um
45 veículo para a cidade e que seria importante que o Conselho acompanhasse esse
46 processo e que seria interessante ter uma reunião extraordinária para falar sobre isso. Diz
47 também que tem muitas pessoas que dizem que são protetores, porém não participam em
48 nada da causa animal. Presidenta Mari sugeriu que a conselheira enviasse isso como
49 pauta para a próxima reunião. Retomou sobre a vinda do Castramóvel dizendo que seria
50 importante a participação dos protetores para organizar e para ter um bom aproveitamento
51 do equipamento. Conselheira Valéria expressa a vontade de participar dessa organização
52 e também que deve ser direcionar para as pessoas de baixa renda. Conselheira Ana Lúcia
53 diz que é importante saber a forma como será feita as castrações, pois existem muitos
54 animais com a doença do carrapato e que seria fundamental fazer exame de sangue nos
55 animais. Além disso existe o problema de complicações do pós-cirúrgico. Diz que seria
56 interessante ter um protocolo para os atendimentos. Conselheira Socorro faz um
57 questionamento de como será feita a identificação das pessoas de baixa renda.
58 Conselheira Rosângela explica que existe uma dificuldade de fazer essa identificação e
59 que, quando necessita, utiliza como critério que a pessoa seja cadastrada em programas
60 do Governo, como o Bolsa Família. Conselheira Ana Claudia explica que ela e a
61 presidenta conversaram sobre pedir ajuda das associações de bairro para facilitar o
62 cadastro. Diz que a fila de espera do CCZ não é a realidade da cidade e que a maioria
63 das pessoas não tem nem condições de ir até o CCZ para assistir a palestra. Conselheira
64 Socorro diz que também podemos usar o CRAS para ajudar no cadastro. Visitante Roberta
65 salienta a importância da participação de todos. Visitante Simone questiona sobre a
66 castração de animais de rua, tanto quanto à captura, quanto pré e pós-operatório. Mari diz
67 que ainda não tem essas respostas e sugere uma Câmara Temática para tratarmos
68 desses assuntos. Ela coloca em votação a criação da Câmara. Em votação, 8 votos a
69 favor, nenhum contra e 1 abstenção. Presidenta pergunta quais conselheiros querem
70 participar da Câmara e se manifestam Presidente Mari e conselheiras Ana Claudia, Ana
71 Lúcia, Tiemi e Valéria. Conselheira Socorro expõe a preocupação desse Castramóvel
72 inviabilizar a utilização da verba para a compra de um equipamento para a Cidade e que
73 essa verba também poderá ser utilizada para outro fim relacionado aos animais.
74 Presidenta Mari diz que isso não exime a responsabilidade do conselho de cobrar essa
75 verba. Presidenta Mari inicia a leitura do Regimento Interno e salienta que esse só poderá
76 ser alterado pela conselheira Socorro, pois essa não recebeu o documento a tempo de
77 analisar, diferente dos outros conselheiros que receberam com antecedência e foram
78 orientados a enviar as alterações por email. Após a leitura, a presidenta Mari coloca em



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

79 votação a aprovação do Regimento Interno do Conselho e do Código Processual de Ética,
80 aprovados por 10 votos a favor, nenhum contra e nenhuma abstenção. A presidente
81 agradece a presença de todos. Nada havendo mais a tratar, a presente reunião foi
82 encerrada as 17h e 11m. Segue assinada pela presidente e, por mim, 1ª secretária.
83

84 Maridel Vicene Polachini Lopes
85 Presidenta

86
87
88

Ana Claudia Santos de Oliveira
Primeira Secretária

MINUTA DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR ANIMAL - COMBEM.

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º- O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - COMBEM, conforme definido pela Lei nº 3.556, de 15 de dezembro de 2017, é um órgão de participação da sociedade civil na Administração Pública Municipal, de caráter consultivo, deliberativo e de assessoramento da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, na Política Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Parágrafo único- Para os efeitos deste Regimento Interno a sigla COMBEM e a palavra Conselho equivalem a Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal de Peruíbe tem o exercício de suas atividades, atribuições e competências regradas por este Regimento Interno.

Art. 3º- Compete ao COMBEM as atribuições dispostas no Artigo 2º da Lei nº 3.556, de 15 de Dezembro de 2017 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Proteção e Bem Estar Animal.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I - Composição

Art. 4º- O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, conforme determinado na Lei 3.498/2017, será composto por 13 (treze) membros e seus respectivos suplentes, a saber:

I - Indicados pelo Poder Público Municipal:

- a) 01 Representante do Departamento de Vigilância em Saúde;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- c) 01 Representante do Departamento de Meio Ambiente.

II - Indicados por segmentos:

- a) 01 Representante do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONDEMA;
- b) 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde - CMS;
- c) 01 Representante da Subseção de Peruíbe da OAB - Subseção Peruíbe.
- d) 01 Representante da Polícia Ambiental.

III - Eleitos por segmentos:

- a) 01 Representante da Classe Médica Veterinária, residente e com atuação profissional no Município;

b) 01 Representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas;

c) 01 representante de Movimento de Defesa dos Animais;

d) 03 Representantes da Sociedade Civil, sendo pessoas atuantes - protetores da causa animal.

§ 1º- Os membros de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- Os membros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Conselhos e Instituições.

§ 3º- Os membros de que trata o inciso III serão eleitos por seus pares na Conferência Municipal ou em assembleia destinada exclusivamente para essa finalidade, convocada pelo Presidente do Conselho.

Art. 5º- Os conselheiros têm mandatos renováveis a cada 2 (dois) anos e são nomeados pelo Prefeito(a) Municipal mediante Decreto, admitida a recondução.

Seção II - Estrutura Organizacional

Art. 6º- O COMBEM terá a seguinte estrutura organizacional:

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Vice-Presidência;

IV - 1º Secretário;

V - 2º Secretário;

VI - Câmaras Temáticas;

VII - Comissão de Ética e de Conduta (CEC)

Art. 7º- A Plenária é o órgão deliberativo e soberano do COMBEM constituído por 13 (treze) vagas titulares e 13 (treze) suplentes, que nele terão seus representantes.

Art. 8º- São atribuições da Plenária:

I- discutir e/ou deliberar todas as matérias de atribuição do COMBEM descritas na Lei nº 3.556, de 15 de Dezembro de 2017;

II- discutir e/ou deliberar sobre propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III- deliberar sobre questões de ordem decididas pelo Presidente durante reuniões da Plenária, quando esta deliberação for provocada pelo membro interessado;

IV- deliberar sobre Resoluções e demais normas do COMBEM;

V- deliberar sobre a criação de Câmaras Temáticas;

VI- autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações aos órgãos públicos ou instituições privadas;

VII- deliberar sobre a exclusão de Instituição Conselheira ou sobre substituição compulsória de seu representante nos casos previstos neste Regimento;

VIII- referendar ou não decisões do Presidente tomadas *ad referendum* do Pleno;

IX- exercer todas as demais atribuições que a ele são cometidas por este Regimento e pela legislação aplicável ao COMBEM.

X- escolher por votação o Presidente, o Vice-Presidente e o 1º e 2º Secretários do COMBEM.

XI- escolher por votação os conselheiros que integrarão a Comissão de Ética e de Conduta - CEC do COMBEM.

Art. 9º - São atribuições do Presidente do COMBEM:

I- convocar e presidir as sessões do Plenário;

II- convocar os conselheiros para reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;

III- nas reuniões do Plenário abri-las, presidi-las e encerrá-las, mantendo e garantindo a ordem, a segurança e o decoro exigíveis para o bom andamento dos trabalhos;

IV- resolver Questões de Ordem;

V- Conceder, negar ou cassar a palavra aos representantes, no limite do direito à manifestação e participação, obedecendo integralmente as regras regimentais;

VI- conceder o tempo até o limite de três minutos de fala para cada conselheiro, quando necessária a limitação de tempo, exigindo que a manifestação diga respeito diretamente ao tema em discussão;

VII- suspender temporariamente ou dar por encerrados os trabalhos quando inviável, por qualquer motivo, o prosseguimento da reunião;

VIII- preparar, com as sugestões dos demais membros do COMBEM, as pautas das reuniões e garantir que sejam enviadas com antecedência;

IX- assinar a atas das reuniões, depois de lidas e aprovadas;

X- homologar e fazer cumprir as decisões do Conselho;

XI- designar relatores e requisitar serviços dos Conselheiros;

XII- constituir e extinguir, ouvidos os demais Conselheiros, as Câmaras Temáticas;

XIII- tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do plenário, a serem submetidas na próxima sessão do COMBEM;

XIV- delegar atribuições de sua competência;

XV- executar as deliberações ou resoluções do Plenário ou encaminhar ao Prefeito Municipal para as providências pertinentes;

XVI- convidar pessoas, empresas ou entidades para participarem de reunião de qualquer dos colegiados, sem direito a voto;

XVII- avocar processos da Câmara Temática para apreciação e deliberação do Pleno;

XVIII- interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno, resolvendo os casos omissos, *ad referendum* do Plenário;

XIX- articular estratégias de atuação conjunta para qualidade da proteção e bem estar animal com outros conselhos ou órgãos públicos ou privados, bem como com órgãos competentes da Região Metropolitana da Baixada Santista, do Estado ou da União;

XX- exercer todas as demais atribuições que a ele são cometidas por este Regimento e pela legislação aplicável ao COMBEM.

XXI- homologar e encaminhar para publicação no Diário Oficial do Município, após sua aprovação, atos deliberativos da Plenária e Câmara Temática, quando for o caso.

XXII- convocar eleições para substituição no caso da vacância de algum cargo elencado no Art. 6º.

Art. 10º - Compete ao Vice-Presidente:

I- substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos ocasionais;

II- assumir a Presidência em caso de vacância, para complementação de mandato;

Art. 11º - Compete ao 1º Secretário:

I - encaminhar aos membros do Conselho pareceres a respeito de legislação Municipal de Proteção e Bem Estar Animal, para conhecimento e sugestões;

II- fornecer aos conselheiros toda a documentação relativa às matérias que serão votadas;

III-elaborar e encaminhar ao presidente a ata das reuniões até a sexta-feira da semana anterior à reunião;

IV- proceder o arquivamento das atas aprovadas e assinadas pelos conselheiros;

V- assessorar as atividades das Câmaras Temáticas e da Comissão de Ética ou indicar alguém para tanto;

VI- assessorar o Presidente no exercício de suas tarefas regimentais;

Art. 12º - Compete ao 2º Secretário:

I- substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos ocasionais;

II- assumir as funções do 1º Secretário em caso de vacância, para complementação de mandato;

Art. 13º - Compete às Câmaras Temáticas:

I - apreciar e decidir sobre matéria ou assunto dentro da área de atuação específica que lhes for designada pela plenária.

§ 1º- O Conselho poderá constituir quantas Câmaras Temáticas forem necessárias, compostas por seus membros e especialistas de reconhecida capacidade, sendo indicados por membros do Conselho e referendados pela Plenária.

§ 2º- A Câmara Temática tem por finalidade estudar, analisar e propor soluções através de pareceres concernentes às matérias que previamente foram discutidas em reuniões do conselho.

§ 3º- As Câmaras Temáticas serão de caráter interno e instaladas pelo Presidente do Conselho, compostas por no máximo 6 (seis) membros,

§ 4º- A Câmara Temática terá obrigatoriamente em sua composição pelo menos 3 (três) membros do Conselho, sendo um deles o coordenador, podendo requisitar até 3 (três) participantes alheios ao conselho, de reconhecida capacidade sobre o assunto.

§ 5º- As decisões tomadas pelas Câmaras serão apresentadas em Plenária pelo Coordenador, para deliberação e aprovação.

CAPÍTULO III - DOS CONSELHEIROS: DIREITOS, DEVERES, ELEIÇÃO, NOMEAÇÃO

Seção I - Dos Direitos

Art. 14º- São direitos do conselheiro titular ou do suplente no exercício da titularidade:

I- apresentar requerimentos, sugestões, proposições, emendas, moções, projetos e assemelhados;

II- participar e se manifestar nos colegiados;

III- votar e ser votado para os cargos regimentais;

IV- ser informado de todas as atividades e eventos do COMBEM e deles participar;

V- ser informado de todas as decisões, deliberações e publicações do COMBEM;

VI- solicitar convocação de reunião da Plenária na forma prevista neste Regimento;

VII- solicitar por escrito a inclusão de qualquer assunto ou tema que entenda dever ser objeto de conhecimento, análise ou deliberação pela Presidência, pela Plenária, ou pelos colegiados.

VIII- recorrer, sem efeito suspensivo, à Plenária, em caso de sujeição a qualquer sanção.

IX- solicitar, a qualquer tempo, seu desligamento ou sua substituição como representante de Instituição Conselheira.

Seção II - Dos Deveres

Art. 15º- São deveres dos Conselheiros:

I- compor a Plenária, comparecendo às reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- integrar Câmaras Temáticas, de acordo com designação do Presidente do Conselho e aprovação da Plenária;

III- aprovar calendário de reuniões ordinárias para o período de mandato dos conselheiros;

IV- estudar e relatar, por meio de parecer, matéria que lhe for submetida a exame, observada a Ordem do Dia;

V- discutir, emendar e votar os pareceres dos conselheiros;

VI- solicitar Câmaras Temáticas, diligências ou vistas a processos de interesse da proteção e bem estar animal do município;

VII- requerer por escrito e justificar a convocação de reuniões extraordinárias;

VIII- desempenhar os encargos que lhe foram atribuídos pelo Presidente, ou propostas pela própria Plenária;

IX - desenvolver, no que couber, todo o esforço para cumprir as finalidades do Conselho;

X - requerer votação nominal ou por aclamação.

XI- comunicar por escrito ao seu suplente quando não puder comparecer à reunião ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único- O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado sendo, porém, considerado de relevante interesse público, de acordo com o disposto no artigo 5º, § 7º da Lei 3498/2017.

Art. 16º- São deveres do Coordenador de Câmara Temática:

I- presidir as reuniões;

II - dirigir a matéria que vai ser objeto de discussão e votação;

III - fazer a ata da reunião e despachar os resultados dos trabalhos;

IV - apresentar em Plenária resultado das conclusões obtidas pela Câmara que coordenou, para deliberação e aprovação.

Seção III - Das Eleições

Art. 17º- As eleições previstas para os segmentos que dependam de escolha por eleição contemplarão as seguintes etapas:

I - ao menos 30 (trinta) dias antes do encerramento do mandato dos representantes das Instituições Conselheiras, o Presidente do Conselho fará publicar edital de abertura de prazo não inferior a 15 dias para o cadastramento das entidades interessadas por segmento, estabelecendo desde logo as regras que serão observadas ao longo do processo de eleição, e que não poderão contrariar as normas deste Regimento;

II - o cadastramento do representante da Classe Médica Veterinária está condicionado à apresentação de requerimento assinado, acompanhado de cópia simples do RG; CPF; CRMV; comprovante de residência conta de água, luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária; comprovante de atuação no município há pelo menos 3 anos, podendo ser contrato de aluguel, publicidade em mídia, publicações em rede social, recibos de compra e entrega de produtos veterinários e declarações de clientes.

III - o cadastramento do representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas; está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) Estatuto da entidade provando seu comprometimento com a causa animal, cópias e originais; ata da última reunião; ofício da entidade indicando os candidatos a titular e suplente.

b) requerimento assinado; RG e CPF; comprovante de residência conta de água, luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária; comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração do empregador; dos candidatos a titular e suplente, cópias e originais.

IV - o cadastramento de representante de movimento social com atuação no Município de Peruíbe está condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) requerimento com indicação dos candidatos às vagas de titular e suplente assinado pelas pessoas que compõem o movimento, acompanhado de cópia simples, sem necessidade de autenticação, do RG e CPF dos indicados, bem como uma declaração assinada por no mínimo 5 (cinco) cidadãos que compõem o movimento declarando a missão do referido movimento e seus objetivos perante o COMBEM; de declaração de veracidade da documentação apresentada assinado pelos 5 (cinco) cidadãos que compõem o Movimento; todos originais.

b) requerimento assinado; RG e CPF; comprovante de residência conta de água, luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária; comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração do empregador; dos candidatos a titular e suplente, cópias e originais.

V -o cadastramento dos candidatos às vagas de conselheiros representantes da Sociedade Civil, sendo pessoas comprovadamente atuantes na causa da proteção animal, está condicionado à apresentação de requerimento assinado; RG e CPF; comprovante de residência conta de água, luz, declaração de residência do cartório eleitoral ou correspondência bancária; comprovante de moradia há pelo menos 3 anos no município, podendo ser conta de água, luz ou correspondência bancária, declaração de instituição de ensino ou declaração do empregador; dos candidatos a titular e suplente, cópias e originais.

VI- o Presidente do Conselho fixará a data, horário e local da eleição, publicando no Boletim Oficial do Município; com no mínimo uma semana de antecedência.

VII- na data fixada para a eleição se realizará a assembleia específica com os representantes da sociedade civil cadastrados, presidida e coordenada pelo Presidente do COMBEM;

VIII- apenas candidatos ou entidades cadastrados poderão votar e ser votados.

IX - cada candidato homologado presente, candidato à vaga de titular, votará em 01 nome por segmento, assim discriminados: 01 voto para representante da classe Médica Veterinária; 01 voto para representante de Entidade legalizada; 01 voto para Movimento de Defesa dos Animais; 01 voto para Sociedade Civil; totalizando 4 votos.

XI- a proclamação dos titulares e suplentes se dará mediante votos recebidos, sendo os proclamados aqueles que receberem maior número de votos por segmento.

XII- o candidato com a segunda maior votação, no caso de representante da classe Médica Veterinária, será o suplente.

XII - os candidatos que ficarem com o 4º, 5º e 6º maior número de votos do segmento de sociedade civil, assumirão, respectivamente, as suplências desses conselheiros.

XIII- em caso de empate será aplicado o critério de tempo de existência comprovada para candidatos por entidades e idade, no caso dos candidatos da sociedade civil inscritos como protetores.

§ 1º - O Voto será secreto não sendo permitido voto branco ou nulo.

§ 2º - a diretoria do COMBEM indeferirá o cadastramento de entidade ou candidato que apresentar documentação incompleta ou desatender os requisitos previstos acima.

Seção IV - Da Nomeação

Art. 18º- O Executivo Municipal nomeará por Decreto as Instituições Conselheiras e representantes do Poder Público e do ato de nomeação constará o período de mandato da instituição nomeada.

Art. 19º- A primeira reunião após a nomeação dos Conselheiros pelo Executivo Municipal também se dará a eleição e nomeação do 1º e 2º Secretário e do Presidente e Vice-Presidente, que não abandonarão sua condição de representantes de uma Instituição Conselheira.

Parágrafo único- Para concorrer às 1ª e 2ª Secretaria e à Presidência e Vice-Presidência, os interessados deverão se manifestar no momento da eleição.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Seção I - Das Reuniões

Art. 20º- Qualquer matéria que não seja pauta encaminhada pelos Conselheiros, a ser apreciada pelo Conselho, deverá ser encaminhada ao Presidente, sob a forma de ofício ou requerimento, para ser deliberada em Plenária.

Parágrafo único - Com a manifestação do órgão competente, entendida a necessidade e devidamente aprovada pela Plenária, poderá o COMBEM convocar o representante do órgão municipal a participar da próxima reunião ordinária para apresentação de esclarecimentos complementares.

Art. 21º- O Conselho funcionará através de assembleias ordinárias e extraordinárias, sendo dado conhecimento da ordem do dia a todos os conselheiros.

§ 1º- As assembleias ordinárias serão realizadas, obrigatoriamente, 01 (uma) vez ao mês, todas as terceiras quartas-feiras de cada mês, às 15h00m com término, às 17h00m, em local a ser designado e comunicado pelo menos com antecedência de dois dias úteis.

§ 2º- As assembleias extraordinárias realizar-se-ão por convocação do Presidente, ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho, comunicadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

§ 3º- As assembleias do Conselho iniciar-se-ão com a presença da maioria absoluta, ou seja, 50% dos Conselheiros mais um, em primeira chamada e com qualquer número em segunda chamada.

§ 4º - As assembleias poderão ser iniciadas em segunda chamada após 15 (quinze) minutos de tolerância.

§ 5º- Para deliberação da Plenária será necessária maioria simples dos integrantes do Conselho - metade dos Conselheiros presentes mais um.

§ 6º- Nas assembleias serão obedecidos os seguintes procedimentos sequenciais:

- a) verificação da presença dos membros do Conselho, para instalar os trabalhos;
- b) abertura da sessão;
- c) leitura, discussão e aprovação da Ata da assembleia anterior;
- d) apresentação, deliberação e votação da matéria constante da ordem do dia;
- e) apresentações de conselheiros, instituições ou visitantes, de acordo com a ordem do dia;
- f) informes / comunicados, quando for o caso;
- g) encerramento.

Seção II - Da Ordem do Dia.

Art. 22º- A ordem do dia constará da discussão e votação da matéria em pauta.

§ 1º- O Presidente, por solicitação de qualquer conselheiro, poderá determinar a inversão da ordem de discussão e votação das matérias constantes da ordem do dia.

§ 2º- A discussão e votação de matéria de caráter urgente e relevante, não incluída na ordem do dia, dependerão de deliberação do Conselho.

§ 3º- A discussão e votação de matéria da ordem do dia poderão ser adiadas por deliberação do Conselho, fixando o Presidente o prazo de adiamento.

§ 4º- O Presidente decidirá as questões de ordem e dirigirá a discussão e votação podendo, a bem da celeridade dos trabalhos, limitar o número de intervenções facultadas a cada conselheiro, bem como a respectiva duração.

Seção III - Dos Assuntos de Interesse Geral.

Art. 23º- Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente concederá a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, para assuntos de interesse geral, podendo, a seu critério, limitar o prazo em que deverão se manifestar os presentes.

Seção IV - Das Atas.

Art. 24º- A ata será lavrada, e nela serão mencionados os nomes dos conselheiros presentes.

§ 1º- Das atas constarão:

I- data, local e hora de abertura da reunião;

II- o nome dos conselheiros presentes.

III- relação das justificativas de conselheiros ausentes que as enviarem com antecedência;

IV- sumário do expediente, relação da matéria lida, registro das proposições apresentadas e das comunicações transmitidas;

V- resumo da matéria incluída na ordem do dia, com a indicação dos conselheiros que participaram dos debates e transcrição dos trechos; expressamente dos debates e solicitados para registro em ata;

VI - declaração de voto, se requerido;

VII - deliberação da Plenária.

CAPÍTULO V - DO REGIME ÉTICO E DISCIPLINAR

Art. 25º-Este Capítulo disciplina o exercício da função dos Conselheiros, seu comportamento no próprio Conselho e suas relações com o público em geral, organizações e instituições públicas e privadas, baseada em princípios éticos, orientando a conduta de pessoas comprometidas com a verdade, honestidade, justiça, dignidade e respeito à lei.

Parágrafo único- Os conselheiros devem pautar seu comportamento e relacionamento por regras previstas neste capítulo, de modo a honrar a função de representação social perante o Conselho e tornar-se exemplo a ser seguido em todos os momentos e em qualquer situação e lugar.

Art. 26º- Não pode ser ou se manter como representante da instituição conselheira a pessoa que, por qualquer forma, evidencie, a critério da Plenária, incompatibilidade com os objetivos buscados pelo COMBEM.

Art. 27º - A aplicação destas regras disciplinares tem por finalidade:

I - orientar o comportamento de conselheiros titulares e suplentes;

II- publicizar as regras de conduta e relacionamento dos Conselheiros, para que a sociedade possa aferir a integridade e lisura de suas atividades;

III- preservar a imagem e a reputação do COMBEM;

IV- estabelecer regras básicas sobre conflitos de interesses públicos e privados e limitações às atividades profissionais no exercício da função de Conselheiro;

V- criar procedimentos de averiguação e eventual sancionamento de infrações éticas.

Art. 28º- O Conselheiro, no desempenho de suas funções, deve primar pelos princípios constitucionais, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, ética, publicidade e eficiência.

Art. 33º- É vedado ao Conselheiro:

I- atentar contra a ética, a moral ou o decoro;

II- fazer de sua posição instrumento de domínio, pressão ou de menosprezo a qualquer pessoa;

III- prejudicar deliberadamente a reputação de outros conselheiros ou de cidadãos;

IV- ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração a normas éticas, morais ou de decoro;

V- permitir que perseguições ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com servidores ou com outros Conselheiros;

VI- alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;

VII- fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de suas atividades em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;

VIII- falsear deliberadamente a verdade ou agir com má-fé;

IX- retardar, obstruir, dificultar ou impedir qualquer decisão de competência do Conselho por retirar-se, sem justa causa, do plenário antes do horário estabelecido pelo Regimento Interno depois de consultado o plenário;

X- revelar ou divulgar, sem justa causa, em mídias sociais ou similares, conteúdo de documento particular ou informação, ou correspondência interna do Conselho, seja na condição de detentor ou que tenha ciência em razão da função de conselheiro, e que deva permanecer em sigilo.

Parágrafo único- As condutas aqui vedadas são puníveis ainda que de sua prática não resulte prejuízo para a Administração Pública ou para qualquer pessoa física ou jurídica ou, ainda, que o conselheiro ou terceiro não receba ou aufera qualquer vantagem.

Art. 34º- Fica instituída a Comissão de Ética e de Conduta - CEC, órgão normativo e deliberativo no âmbito de sua competência, encarregada de orientar, aconselhar, apurar, instruir procedimento e deliberar sobre sanções aplicáveis aos conselheiros e/ou às entidades que compõe o COMBEM.

§ 1º- A comissão é composta por quatro (4) conselheiros, sendo três (3) titulares e um (1) suplente, podendo se candidatar ao cargo tanto os conselheiros titulares como os suplentes do COMBEM.

§ 2º- De seus componentes, 1 (um) titular será seu Coordenador, eleito pelos demais titulares.

§ 3º- Será de um ano o mandato dos membros da Comissão de Ética e de Conduta.

§ 4º- A composição se dará de forma que pelo menos haja dois integrantes da representação da sociedade civil e outros dois do Poder Público.

§ 5º- A votação se dará da seguinte forma:

a) votação será nominal e fechada;

b) cada conselheiro deverá votar em dois candidatos diferentes;

c) os três conselheiros mais votados ocuparão a titularidade na comissão

d) o desempate terá por critério a idade.

Art. 35º- A Comissão de Ética e de Conduta - CEC somente poderá reunir-se e deliberar com a presença dos 3 (três) membros, sempre que julgar ser necessário.

§ 1º- Em seus impedimentos ou faltas, o Coordenador da CEC será substituído por um dos seus membros, escolhido entre os presentes.

§ 2º- Perderá o mandato na Comissão de Ética e de Conduta o Conselheiro que, sem justificativa, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias desta Comissão, devendo o Plenário do COMBEM eleger seu substituto.

Art. 36º- Os procedimentos a serem adotados pela Comissão de Ética e de Conduta, para a apuração de fato ou ato que, em princípio, se apresente contrário à ética, à moral ou ao decoro, terão o rito sumário nos termos do Código do Processo Civil e do Código de Processo Ético Disciplinar;

Art. 37º- Cabe à Comissão de Ética e de Conduta:

I- receber denúncias e propor averiguação de infração ética que lhe forem encaminhadas por conselheiro ou sociedade civil, deliberando sobre a conveniência de instauração de procedimento específico e eventuais penalidades;

II- instruir o procedimento, que deverá ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável pelo Presidente do COMBEM, a pedido da Comissão, por igual período;

III- elaborar relatório circunstanciado e parecer conclusivo, deliberando pela aplicação da penalidade cabível.

Art. 38º- Ao Coordenador da Comissão de Ética e de Conduta compete:

I - convocar e presidir as reuniões da Comissão;

II - apresentar a conclusão da comissão à Plenária.

III- exercer as atribuições que lhe forem conferidas por delegação da Plenária.

Art. 39º- Os preceitos deste Regimento são de cogente observância e sua violação sujeitará às seguintes sanções o infrator e quem, de qualquer modo, com ele concorrer para a infração, ainda que de forma omissa:

I- advertência confidencial, em aviso reservado, ao imputado e/ou ao representante da entidade Conselheira;

II- censura confidencial, em aviso reservado, ao imputado e/ou à instituição conselheira;

III- censura pública, em Assembleia, ao imputado e/ou à instituição conselheira;

IV- suspensão da representatividade até 30 (trinta) dias do imputado e/ou da instituição conselheira;

V- cassação da representatividade do imputado e/ou da instituição conselheira.

§ 1º- Salvo nos casos de manifesta gravidade e que exijam aplicação imediata de penalidade mais grave, a imposição das penas obedecerá à gradação aqui prevista.

§ 2º- Avalia-se a gravidade pelo nível de reprovabilidade da conduta, à extensão do dano e/ou por suas consequências.

§ 3º- A alegação de ignorância ou de má compreensão dos preceitos deste Regimento não eximem de penalidade o infrator.

§ 5º- De todas as deliberações sancionatórias da CEC caberá recurso voluntário ao Pleno do COMBEM com efeito suspensivo.

§ 6º- Não se subordinam à CEC os casos de exclusão automática de Instituição Conselheira por faltas, pois a exclusão se dará por decisão na Plenária, sem instauração de procedimento e sem direito a recurso.

CAPÍTULO VI - Disposições Finais

Art. 40º- O presente Regimento Interno poderá ser parcial ou totalmente modificado, através de apresentação por maioria absoluta dos conselheiros presentes em sessão convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo único- A proposta de alteração deverá ser requerida por escrito, pleiteada por no mínimo 50% mais um (1) dos conselheiros.

Art. 41º - Os casos omissos serão resolvidos pelos membros do Conselho, sendo imediatamente incorporados ao presente Regimento Interno.

Art. 43º- Se o Conselheiro titular estiver impedido de comparecer à assembleia do conselho deverá, antecipadamente, comunicar por escrito ao seu respectivo suplente, que o substituirá.

Art. 44º- No caso de comparecimento do titular e seu suplente às assembleias, ambos terão direito ao uso da palavra nas discussões, mas nas deliberações o direito de voto caberá apenas ao titular.

Art. 45º- Durante o mandato, a falta em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, ordinárias ou extraordinárias, resultará no desligamento imediato do COMBEM do Conselheiro Titular, que será substituído pelo seu Suplente, no caso de representante da sociedade civil e no caso de representante de entidade, a Instituição será substituída pela Instituição suplente.

Art. 46º- O presente regimento interno entra em vigor na data de sua publicação.

CÓDIGO PROCESSUAL DE ÉTICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Conselho de Ética a partir de denúncia, representação ou queixa de; munícipes, entidade ou qualquer interessado/a ou de ofício, por deliberação de membro do próprio Comissão, deverá avaliar se esta se enquadra nos critérios definidos pelo Regimento.

Parágrafo Primeiro A representação ou denúncia “ex- ofício” poderá ser apresentada por decisão de integrante da Comissão de Ética do COMBEM ou por qualquer Conselheiro/a, dirigida à Comissão Permanente de Ética, relatando fatos que possam ser caracterizados, em tese, como violadores ao Regimento Interno, de que teve conhecimento, conforme o caso, pela imprensa; pela mídia; por visita de fiscalização; declarações e manifestações públicas e outros, mediante documento escrito e assinado pelo/a agente fiscal e/ou Conselheiro/a, contendo os mesmos requisitos exigidos pelas alíneas “a” a “e” do artigo 2º do presente Código.

Parágrafo Segundo – A denúncia ética, inclusive a *ex-ofício*, deverá ser encaminhada para a Comissão Permanente de Ética pelo/a Presidente do COMBEM.

Parágrafo Terceiro - As partes serão cientificadas do protocolo da denúncia, logo após o seu recebimento pelo/a Presidente do COMBEM e receberão cópia do Código Processual de Ética.

Art. 2º A denúncia, representação ou queixa de iniciativa de qualquer interessado/a ou *ex-ofício*, deverá ser apresentada mediante documento escrito e assinado pelo/a denunciante, contendo:

- a. nome e qualificação do/a denunciante;
- b. nome e qualificação do/a denunciado/a;
- c. descrição circunstanciada do fato, incluindo local, data ou período e nome de pessoas, profissionais e instituições envolvidas;
- d. prova documental que possa servir à apuração do fato e sua autoria e,
- e. indicação dos meios de prova de que pretende se valer para provar o alegado.

Art. 3º A avaliação a que se refere o artigo 1º deverá ser feita por uma Comissão Permanente de Ética, instituída pelo Pleno do COMBEM, por meio de Resolução, composta nos termos do Regimento Interno, devendo recair a sua Presidência, necessariamente sobre um /a conselheiro/a.

§ 1º Verificando a Comissão Permanente de Ética que a denúncia, representação ou queixa não preenche os elementos exigidos pelas alíneas “a” a “e” do artigo 2º determinará que o/a interessado/a a emende ou a complete no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de arquivamento, a critério exclusivo desta Comissão.

§ 2º A falta dos elementos descritos nas letras “d” e “e” do artigo 2º não é impeditiva ao recebimento de denúncia, representação ou queixa.

§ 3º Após protocolo da denúncia, representação ou queixa as partes serão cientificadas formalmente sobre o recebimento da mesma, informando número do prontuário e disponibilizando o Código Processual de Ética.

Art. 4º Recebida a denúncia, representação ou queixa no âmbito do COMBEM, o setor de inscrição será, imediatamente, comunicado.

§ 1º Na hipótese do/a denunciado/a solicitar cancelamento de inscrição na fase pré-processual o seu pedido ficará suspenso por 45 (quarenta e cinco) dias, período em que todas as providências serão efetivadas para que o Pleno delibere acerca do arquivamento liminar da denúncia ou instauração de processo disciplinar ético.

§ 2º Caso o Pleno delibere pelo arquivamento liminar da denúncia, o pedido de cancelamento será imediatamente deferido.

§ 3º Se o Pleno deliberar pela instauração de processo disciplinar ético, o pedido de cancelamento da inscrição será indeferido.

Art. 5º Recebida a denúncia, representação ou queixa, o/a Presidente do Conselho Municipal De Proteção e Bem-Estar Animal a remeterá à Comissão Permanente de Ética para, se necessário e a critério da Comissão, solicitar ao/à denunciante e/ou ao/à denunciado/a, os esclarecimentos que julgar necessários a fim de colher elementos para qualificar o Parecer da Comissão Permanente de Ética.

Art. 6º Com base nos elementos colhidos, a Comissão Permanente de Ética poderá:

- a. sugerir a exclusão liminar da denúncia, por meio de parecer escrito, uma vez que os fatos descritos não se enquadram no Regimento Interno, opinando pelo seu arquivamento;
- b. opinar pela instauração de Processo Disciplinar Ético, através de Parecer fundamentado.

§ 1º O Parecer da Comissão Permanente de Ética conterá a síntese dos fatos, fundamentando o arquivamento e, no caso de instauração de processo, a indicação do fato e da norma, em tese, infringida pelo/a assistente social e o enquadramento do artigo do Regimento Interno.

§ 2º O Parecer da Comissão Permanente de Ética deverá ser elaborado e apresentado ao/à Presidente do COMbem, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento formal da denúncia, representação ou queixa, podendo ser prorrogado, no máximo, por mais 60 (sessenta) dias.

Art. 7º O Parecer da Comissão Permanente de Ética será sempre, submetido à apreciação e deliberação na primeira reunião do Pleno que se realizar, imediatamente, após o recebimento do referido documento, podendo os/as Conselheiros/as solicitar

esclarecimentos à Comissão Permanente de Ética sobre aspectos relativos ao processo.

§ 1º O Parecer da Comissão Permanente de Ética, poderá ser acatado ou rejeitado pelo Pleno do COMBEM.

§ 2º No caso de não acatamento do Parecer da Comissão Permanente de Ética, seja em razão da incorreção do enquadramento; da discordância com a instauração de processo ou arquivamento da denúncia e outros, caberá ao Pleno fundamentar sua decisão, na própria ata ou mediante a designação de um/a Conselheiro/a relator/a que redigirá a fundamentação, demonstrando nitidamente as razões pelas quais o colegiado não acompanhou o Parecer apresentado pela Comissão Permanente de Ética, e dando conhecimento aos/às integrantes da Comissão.

Art. 8º No caso de o Parecer de arquivamento da denúncia, elaborado pela Comissão Permanente de Ética ser ratificado pelo Presidente, será dada ciência às partes interessadas, que poderão recorrer da decisão ao Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da comunicação da decisão.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º A competência para apreciar, apurar e julgar infrações éticas em primeira instância é da Comissão de Ética onde o/a conselheiro/a estiver inscrito/a, ao tempo do fato punível ou de sua ocorrência.

Art. 10 O Presidente do COMBEM que receber denúncia, representação ou queixa de natureza disciplinar ética, contra ou envolvendo integrantes de sua Diretoria, bem como funcionários/as ou assessores/assessoras, deverá declarar-se impedido, através de despacho, devidamente fundamentado, remetendo todo o expediente ao Pleno.

Art. 11 Fica vedado a Comissão de Ética, funcionar como instância recursal, em situação que envolva como denunciado/a integrante de sua Comissão.

Parágrafo Único Nesta hipótese, o/a integrante do Comissão de Ética será processado/a, em instância única pelo Pleno, em Sessão aberta, em voto secreto, não cabendo recurso.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DISCIPLINAR E DOS ATOS PROCESSUAIS

Art. 12 Após a determinação da Comissão de Ética de instauração de Processo Disciplinar Ético, será expedida Resolução, contendo a deliberação de tal ato e a composição de uma Comissão de Instrução.

Parágrafo Único A Comissão de Instrução deverá se utilizar de todos os mecanismos previstos neste Código e nos demais instrumentos legais, para apurar de forma

competente, diligente e responsável os fatos denunciados, adotando procedimento democrático e tratamento de igualdade entre as partes no curso da instrução processual.

Art. 13 O Processo Disciplinar Ético será autuado, registrado em controle interno, numerado e rubricadas as folhas, atribuindo-se a cada processo um número de ordem que o caracterizará.

Parágrafo Único O processo terá forma de autos judiciais, com peças anexadas por termo e, os despachos, pareceres e decisões serão anexados em ordem cronológica e numérica.

Art. 14 Os prazos serão contados a partir da juntada aos autos, da comprovação do recebimento das convocações; intimações; notificações; citações; comunicações; publicação do edital; ciência ou conhecimento por vista dos autos e/ou comparecimento ao COMBEM em dia de sessão, ou no julgamento, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§1º Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente ou este for encerrado antes do horário normal.

§2º Os prazos são contínuos, não se interrompendo nos finais de semana, nem nos feriados.

Art. 15 O processo será instaurado, instruído e julgado em caráter sigiloso, sendo permitida vista dos autos apenas às partes e aos seus procuradores/suas procuradoras.

§1º O dever de segredo estende-se à Comissão Permanente de Ética, aos/às Conselheiros/as, como também aos/às funcionários/as do Conselho e assessoria jurídica que dele tomarem conhecimento em razão de ofício.

Art. 16 Todos os atos processuais devem, em regra, ser praticados em local definido pela Comissão Permanente de Ética e, quando por necessidade ocorrerem em outro local, deverão ser praticados na presença de, pelo menos, um/a integrante da Comissão Permanente de Ética.

Parágrafo Único Aplica-se a regra prevista no caput deste artigo aos atos que forem praticados pela Comissão Permanente de Ética, descritos no Art. 5º da presente norma.

SEÇÃO I

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

Art. 17 Determinada a instauração do processo e cumpridos os requisitos estabelecidos pelos artigos 12 e 13, o processo seguirá à Comissão Plena de Ética, que determinará a citação do/a denunciado/a, por meio de carta com Aviso de Recebimento (AR), preferencialmente, na modalidade Aviso de Recebimento/Mãos Próprias (AR/MP), para que ofereça, no prazo de 15 (quinze) dias, defesa por escrito, na qual deverá expor nitidamente suas razões e indicar provas que pretende produzir.

§1º A citação do/a denunciado/a deverá ser instruída com cópia da denúncia, parecer da Comissão Permanente de Ética, Resolução da autoridade que determinou a abertura do

processo e será efetuada através de entrega pessoal de contra recibo, ou de remessa postal com AR, preferencialmente na modalidade AR/MP considerando-se efetivada a partir da juntada aos autos do contra recibo do AR.

§2º Na hipótese em que o/a denunciado/a ou seu/sua procurador/a constituído/a tenha vista dos autos, no setor administrativo do Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Peruíbe, sito a Av. Dr. Mario Covas Jr., 204 – Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta feira, este/esta deverá declarar, por escrito, que obteve vista e, será considerado/a citado/a, passando a fluir o prazo para a defesa a partir desta data.

§3º Não sendo encontrado o/a denunciado/a, será o/a mesmo/a citado/a por Edital, publicado uma única vez no Boletim Oficial do Município, para apresentar defesa escrita no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação.

Art. 18 Será considerado revel o/a denunciado/a que:

- a. se opuser ao recebimento da citação;
- b. citado/a pessoalmente ou por edital, não apresentar defesa.

§1º O/A Presidente do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, por meio da Comissão Plena de Ética, em sessão a ser realizada imediatamente após a declaração de revelia, nomeará para a defesa do/a denunciado/a revel, um/a representante da entidade o qual representava ou representa, desde que não seja membro da Comissão Permanente de Ética.

§2º O/A defensor/a ou o/a Representante da Instituição deverá se utilizar de todos os meios de defesa previstos neste Código Processual de Ética até a última instância recursal quando houver.

Art. 19 Após a apresentação de defesa, a Comissão de Ética designará data para tomar o depoimento do/a denunciante e denunciado/a, que deverão ser intimados/as pelos mesmos procedimentos previstos pelo art. 17, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, devendo constar da intimação que as partes deverão indicar provas que pretendem produzir, inclusive testemunhal, até a oportunidade da tomada dos depoimentos respectivos.

§1º Caso não haja dúvidas quanto à matéria de prova, nas hipóteses de se tratar de fatos já comprovados por documentos ou quando ocorrer a confissão do/a denunciado/a, poderá a Comissão de Ética dispensar/indeferir a oitiva das testemunhas, determinando o encerramento da instrução processual.

§2º Independem de prova os fatos afirmados por uma parte e confessados pela parte contrária.

§3º O indeferimento da prova requerida pelas partes deve ser precedido de Parecer Jurídico escrito, a ser elaborado pela Comissão de Ética, anexado aos autos, para ser apreciado pelo Pleno, fundamentando sua decisão/despacho em relação ao indeferimento de prova.

Art. 20 Na mesma data que forem tomados os depoimentos das partes, a Comissão de Ética determinará que apresentem provas e rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, caso ainda não tenham feito, lavrando-se a presente decisão no termo de audiência.

§1º Na hipótese de não localização das partes ou das testemunhas, indicadas pela Comissão de Ética, esta deverá se utilizar de todos os mecanismos possíveis para sua localização.

§2º A ordem processual para oitiva das partes deve garantir o pleno direito de defesa.

§3º Ouvir-se-á primeiro o/a denunciante para, em seguida, ser tomado o depoimento do/a denunciado/a.

§4º As partes e advogados/as constituídos/as, se houver, deverão comparecer independente de intimação, se quiserem, acompanhar o depoimento da outra parte.

Art. 21 Deferida a prova testemunhal apresentada será designada data para oitiva das testemunhas, notificando-se as arroladas pelas partes que não poderão exceder a três para cada uma.

§1º Não podem depor como testemunhas as pessoas incapazes, impedidas ou suspeitas assim consideradas pelo Código de Processo Civil.

§2º As testemunhas deverão comparecer em audiência independente de intimação.

Art. 22 Todos os depoimentos serão prestados frente à Comissão de Ética, cabendo a um de seus/suas integrantes consignar as respostas que serão imediatamente registradas no termo de depoimento.

§1º Ouvir-se-ão as testemunhas do/a denunciante e, em seguida, as testemunhas do/a denunciado/a, sempre em separado, reduzindo-se a termo os depoimentos prestados.

§2º As perguntas formuladas pelas partes deverão ser dirigidas à Comissão de Ética, que por sua vez as reformulará para as testemunhas.

§3º Serão recusadas as perguntas impertinentes, que não tiverem estrita relação com o processo ou importarem em repetição de outra já respondida, consignando-se, no termo próprio, aquelas que forem indeferidas.

§4º A Comissão de Instrução não admitirá que as testemunhas manifestem juízo de valor sobre os fatos ou emitam opiniões pessoais ou técnicas, devendo restringir-se ao esclarecimento dos fatos, objeto da denúncia.

§5º Terminados os depoimentos, os mesmos serão lidos e assinados pelos/pelas depoentes e pelos/as integrantes da Comissão de Ética presentes.

Art. 23 Por dever legal de ordem pública, deverá a Comissão de Ética prosseguir na apuração e na prática dos atos processuais previstos, não cabendo em qualquer hipótese:

I. encerramento da instrução processual por notícia de composição ou acordo entre as partes na fase processual;

II. acatamento de pedido de arquivamento do processo, em face de pedido de desistência da denúncia ou da ação ética.

Art. 24 Compete à Comissão de Ética a utilização de todos os meios legais disponíveis à elucidação dos fatos, podendo determinar de ofício, em qualquer fase processual, diligências; oitiva de testemunhas; acareação; juntada de documentos e outros que possam servir de subsídios ao convencimento da instância julgadora.

§1º A Comissão de Ética, quando julgar necessário, poderá indicar para serem ouvidas outras testemunhas, além daquelas arroladas pelas partes.

§2º A acareação será admitida entre denunciante, denunciado/as e testemunhas, a critério exclusivo da Comissão de Ética, sempre que suas declarações divergirem ou forem conflitantes, sobre os fatos ou circunstâncias relevantes à apuração.

§3º Sempre que uma das partes requerer a juntada de documentos a outra parte será cientificada para se quiser, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de sua intimação.

Art. 25 Se o/a denunciante ou a testemunha convocado/a pela Comissão de Instrução, for servidor público e deixar de comparecer ao depoimento designado, após regularmente cientificado/a, sem motivo justo, ficará sujeito/a à apuração do fato, que poderá se caracterizar como falta disciplinar, prevista em Estatuto próprio.

Art. 26 Não havendo outras provas a serem produzidas, a Comissão de Ética declarará encerrada a instrução processual, assegurando-se às partes o prazo comum de 15 (quinze) dias para apresentação de razões finais.

Parágrafo Único Após o encerramento da instrução processual é vedada às partes, a juntada de qualquer documento.

Art. 27 A Comissão de Ética poderá, em se tratando de apresentação de documento novo, que considere importante para esclarecimento dos fatos, reabrir a instrução processual, conforme autorizado pelo artigo 30 deste Código, dando vista à parte contrária para se manifestar acerca da documentação juntada; intimando as partes a aditarem suas razões finais; apresentando complementação do Parecer Conclusivo, caso estas duas últimas providências já tenham se efetivadas.

Art. 28 A Comissão de Ética poderá, também, determinar a reabertura da Instrução Processual antes da elaboração do parecer final, quando novos elementos venham a ser de seu conhecimento.

Parágrafo Único Nesta hipótese, após a produção da prova que tenha suscitado a reabertura da Instrução, a Comissão concederá às partes o prazo de 15 (quinze) dias, para complementarem suas razões finais.

Art. 29 Findo o prazo para a apresentação das razões finais, a Comissão de Ética elaborará parecer conclusivo, mediante justificativa.

Parágrafo Único: O parecer conclusivo deverá conter:

I. Uma parte expositiva, compreendendo a descrição dos fatos, a capitulação que foi dada pela Comissão de Ética, a síntese de todos os atos processuais praticados na Instrução;

II. Uma parte conclusiva, compreendendo a apreciação do conjunto dos fatos e provas, bem como a interpretação, assinalando se houve transgressão ao Regimento Interno do COMBEM, expondo quais os artigos infringidos e a sugestão da penalidade a ser aplicada no caso de procedência da denúncia.

Art. 30 A Comissão de Ética terá o prazo total de 3 (três) meses, prorrogável por mais 3 (três), a contar do recebimento formal do processo instaurado, para finalização de seu Parecer Conclusivo e comunicação ao/à Presidente do COMBEM.

Art. 31 Concluído o Parecer, a Comissão de Ética comunicará ao/à Presidente do COMBEM, que marcará a data do julgamento, cientificando as partes com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IV

DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS

Art. 32 O julgamento deverá ser realizado pelo Pleno do COMBEM, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o recebimento do Parecer da Comissão de Ética.

§1º O julgamento terá caráter sigiloso e a Comissão de Ética só poderá deliberar com a presença mínima de 6 (seis) conselheiros/as e máxima de 9 (nove) e decidirá por maioria dos votos dos/as presentes.

§2º As partes poderão ser representadas por advogado/a, por meio de instrumento de mandato específico, sendo, porém, imprescindível a presença de representante da Instituição ao qual representa, quando o/a denunciado/a for revel.

Art. 33 Abrindo a sessão do julgamento o/a Presidente do COMBEM convidará as partes e seus procuradores/procuradoras para ocuparem seus lugares e anunciará seu início, informando o número do processo a ser julgado e o nome das partes e, em seguida, passará à leitura da denúncia e do parecer da Comissão de Ética, designando, um/a dos/as Conselheiros/as presentes para elaboração da ata da sessão de julgamento.

Art. 34 Após, será dada, imediatamente, a palavra a qualquer integrante da Comissão de Ética, que deverá se fazer presente na sessão da Comissão de Ética convocado, especialmente, para julgamento do processo, que procederá à apresentação e leitura de seu Parecer Conclusivo.

Art. 35 Em seguida, as partes e/ou seus/suas procuradores/procuradoras, constituídos/as poderão fazer suas sustentações orais, pronunciando-se pela ordem: denunciante e

denunciado/a, sendo facultado a cada um/a o tempo de 15 (quinze) minutos, prorrogável a critério da Comissão de Ética.

Art.36 O/A Conselheiro/a Presidente da Comissão de Ética, dará a palavra aos/às Conselheiros/as, para solicitarem esclarecimentos ao/à integrante da Comissão de Ética, presente ao ato e, para discutirem pontos relativos ao processo.

Art. 37 As partes ou seus/suas procuradores/procuradoras, se assim solicitarem, terão o direito à réplica por mais 15 (quinze) minutos, prorrogáveis a critério da Comissão de Ética.

Parágrafo Único Esgotadas as dúvidas e os esclarecimentos, a Comissão de Ética deverá se ausentar do julgamento do processo disciplinar ético.

Art. 38 Encerrada a fase de discussão e esclarecimentos, o/a Presidente passará a tomar os votos dos/as Conselheiros/as, que poderão fundamentá-lo.

Parágrafo Único As partes e/ou seus procuradores/procuradoras constituídos/as permanecerão no recinto do julgamento no momento dos/as Conselheiros proferirem seus votos.

Art. 39 A tomada de votos obedecerá as seguintes etapas:

- a. Verificação de necessidade de conversão do julgamento em diligência;
- b. Avaliação de preliminar, suscitada nas razões finais ou no julgamento;
- c. Procedência ou improcedência da ação; e
- d. Aplicação de penalidade.

§1º Decidindo a Comissão de Ética pela necessidade de diligência, o julgamento será suspenso, lavrando-se em ata de julgamento e encaminhando-se os autos, para o cumprimento da medida solicitada pela Comissão de Ética, com suas fundamentações, no prazo máximo de 10 (dez) dias e, cumprida esta, a Comissão de Ética aditará seu Parecer, remetendo-o, em seguida, à Presidência do COMBEM, para reinclusão em pauta ao Pleno, a ser marcado no prazo de até 30 (trinta) dias, renovando-se as intimações.

§2º Deliberando pelo acolhimento de preliminar de nulidade, o Pleno lavrará em ata do julgamento, determinando a renovação dos atos praticados, a partir do último válido.

§3º Havendo decisão, ainda que por maioria, sobre a procedência do feito, passar-se-á à votação da pena a ser aplicada.

§4º Ao/À Conselheiro/a vencido/a, que entender improcedente o feito, é vedado manifestar-se sobre penalidade.

§5º O/A Presidente, nesta fase, perguntará aos/às Conselheiros/as se existe outra penalidade a ser proposta, diversa daquela sugerida pela Comissão de Ética.

§6º Havendo manifestação de outra penalidade, o/a Presidente colocará em votação, apresentando primeiramente a penalidade proposta pela Comissão de Ética e após, a

do/a Conselheiro/a.

§7º O/A Presidente só votará em caso de empate.

Art. 40 Proclamado o resultado, a decisão do Pleno receberá a forma de Resolução, a ser lavrada pelo/a Presidente do COMBEM imediatamente após a audiência, com as razões do Parecer transformadas em fundamentação.

Art. 41 Se o Parecer da Comissão de Ética tiver sido vencido, quanto à procedência do feito e/ou quanto à penalidade, será designado/a um/a Conselheiro/a para redigir a fundamentação da decisão ou esta poderá ser registrada na ata do julgamento.

Art. 42 Estando as partes presentes ao julgamento considerar-se-ão intimados/as da decisão, dando-se-lhes ciência do início da contagem do prazo de recurso.

Art. 43 Todos os atos realizados durante o julgamento deverão constar de Ata do julgamento.

Art. 44 Ausentes as partes do julgamento, serão as mesmas intimadas, por correspondência postal com AR, do inteiro teor da decisão, bem como do prazo para interposição de recurso ao Pleno.

§1º A intimação do/a denunciado/a revel será efetivada mediante publicação de Edital, nos termos que dispõe o parágrafo 3º do artigo 19 deste Código.

§2º A publicação do Edital deverá ser efetivada de forma genérica, fazendo o chamamento do/a denunciado revel para comparecimento no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Peruíbe, sito a Av. Dr. Mario Covas Jr., 204 – Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta feira, para tratar de assunto de seu interesse, preservando-se o sigilo do processo.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS

Art. 45 As partes poderão interpor recurso ao Pleno, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ciência da decisão ou recebimento da intimação.

Parágrafo Único Interposto, tempestivamente, o recurso terá efeito suspensivo da execução da pena aplicada.

Art. 46 No prazo de 15 (quinze) dias, em conformidade com o Art. 14 deste instrumento, poderá ser interposto recurso ao Pleno contra a decisão da Comissão de Ética que indeferir a instauração do processo disciplinar ético.

Art. 47 Os recursos serão interpostos, por escrito, devendo ser protocolados no Departamento de Agricultura e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Peruíbe, sito a Av. Dr. Mario Covas Jr., 204 – Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00

às 17:00 horas, de segunda à sexta feira, que certificará nos autos a data de entrada e fornecerá ao recorrente comprovante do protocolo.

Art. 48. Recebido o recurso o/a Presidente do COMBEM, mandará intimar a parte contrária para contra-arrazoá-lo no prazo de 15 (quinze) dias e, em seguida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, determinará a remessa dos autos ao Pleno.

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO NO PLENO EM RECURSO

Art. 49 Recebido o recurso, o/a Presidente deverá designar um/a relator/a, dentre os membros do Conselho, que elaborará relatório e parecer em até 60 (sessenta) dias, observando-se indicação do Pleno.

Parágrafo Único O prazo a que se refere o “caput” poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa do/a Conselheiro/a Relator/a ou por impossibilidade do Pleno do COMBEM se reunir no prazo estabelecido, considerando o calendário de suas reuniões.

Art. 50 A apreciação do recurso será feita pelo Pleno do COMBEM, em sessão que se realizar, imediatamente, após a exposição feita pelo/a Conselheiro/a Relator/a.

Parágrafo Único O julgamento do recurso deverá ser realizado pelo Pleno do COMBEM, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o recebimento do relatório e parecer do/a Conselheiro/a Relator/a.

Art. 51 As partes e seus/suas procuradores/procuradoras serão intimadas da data do julgamento, com um mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, sendo-lhes facultada a apresentação de sustentação oral.

Art. 52 O Pleno deliberará, por maioria de votos, sob forma de Resolução, confirmando ou reformando, no todo ou em parte a decisão recorrida.

Art. 53 O julgamento dos processos em grau de recurso obedecerá às disposições contidas no Capítulo IV deste Código, no que couber.

CAPÍTULO VII

DAS NULIDADES

Art. 54 Nenhum ato será declarado nulo se da nulidade não resultar prejuízo para as partes.

Art. 55 A nulidade poderá ser declarada de ofício ou por iniciativa de interessado/a e ocorrerá, dentre outros, nos seguintes casos:

- I. Por suspeição arguida contra Conselheiros/as, integrantes das Comissões, acolhida pelo Pleno do COMBEM

II. Por falta de cumprimento das formalidades legais prescritas no presente Código.

§1º Não será acolhida a alegação de nulidade pela parte que haja contribuído ou dado causa.

§2º Não será declarada nulidade de ato processual que não houver influído na apuração da verdade substancial ou na decisão da causa.

Art. 56 Considerar-se-ão sanadas as nulidades:

- I. se não forem arguidas em tempo oportuno;
- II. se, mesmo que praticado por outra forma, o ato atingiu sua finalidade;
- III. se as partes, ainda que tacitamente, aceitaram seus efeitos.

Art. 57 Os atos, cujas nulidades não forem sanadas na forma do parágrafo anterior, serão renovados ou retificados.

Parágrafo Único Declarada a nulidade de um ato, considerar-se-ão nulos todos os atos subsequentes e dele derivados.

CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

Art. 58 As penalidades às infrações disciplinares éticas serão aplicadas pelo CONDEMA, em conformidade com o previsto pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO

Art. 59 Cumpre ao Pleno do COMBEM, na figura do/a Presidente a execução das decisões proferidas nos processos disciplinares éticos.

§1º Não havendo recurso ao Pleno, a execução da decisão ocorrerá após o seu trânsito em julgado, que deverá ser certificado nos autos respectivos.

§2º Em caso de recurso a execução da decisão se dará após a devolução dos autos à instância de origem.

Art. 60 A execução das penalidades impostas pelo Pleno, processar-se-ão na forma estabelecida nas respectivas decisões.

Art. 61 Após o trânsito em julgado ou após o recebimento dos autos da instância recursal, conforme o caso, o COMBEM terá o prazo de 60 (sessenta) dias para aplicação da penalidade imposta.

CAPÍTULO X DA REABILITAÇÃO

Art. 62 Após decorridos 5 (cinco) anos de aplicação da pena de cassação do

Conselheiro, poderá o/a penalizado/a requerer sua reabilitação, perante o COMBEM.

Art. 63 O/A interessado/a deverá apresentar requerimento, dirigido ao/à Presidente do COMBEM, solicitando sua reabilitação, informando a data que lhe foi aplicada pena de cassação.

Art. 64 O COMBEM, em seguida, determinará o desarquivamento do processo disciplinar ético respectivo, de forma a verificar e confirmar o transcurso do prazo de 5 (cinco) anos, após a aplicação da pena de cassação.

§1º Confirmado o requisito a que se refere o caput do presente artigo, será lavrada informação administrativa, constando a confirmação do transcurso do prazo.

§2º O pedido de reabilitação, juntamente com a informação administrativa serão anexados ao processo disciplinar ético do/a interessado/a.

Art. 65 Além do requisito temporal, previsto pelo artigo 64 do presente instrumento, para efeito do deferimento do pedido de reabilitação, o/a interessado/a deverá se submeter a uma capacitação e orientação, realizada por Agente Multiplicador/a do Curso Ética em Movimento, Conselheiro/a ou por profissional indicado/a pelo COMBEM, cujo conteúdo versará sobre os princípios e normas do Código de Ética.

§1º A capacitação terá, duração máxima de 8 (oito) horas e será ministrada em dias e horários compatíveis com as disponibilidades do/a interessado/a.

§2º O pedido de reabilitação ficará suspenso até o prazo máximo de 60 (sessenta dias) de forma a possibilitar a realização da capacitação pelo/a interessado/a.

Art. 66 O pedido de reabilitação será indeferido:

- I. se não houver transcorrido mais de 5 (cinco) anos, contados da data da publicação no Boletim Oficial do Município da aplicação da pena de cassação, até a apresentação do requerimento de reabilitação;
- II. se o/a interessado/a deixar de comparecer e de se submeter à capacitação a que se refere o art. 65 deste Código.

Art. 67 Após a conclusão da capacitação e das orientações pertinentes, o/a responsável por esta encaminhará ao/à Presidente do COMBEM, informação escrita, relatando os procedimentos e o aproveitamento do/a interessado/a.

Art. 68 Decorridos 60 (sessenta) dias sem que o/a interessado/a compareça à capacitação ética, embora regularmente cientificado/a, pelo menos por duas vezes consecutivas das datas e horários designados, o/a responsável por esta encaminhará ao/à Presidente do COMBEM informação sobre o fato.

Art. 69 Competirá ao Pleno do COMBEM, na primeira reunião que se realizar, após o encaminhamento da informação e relatório do/a responsável pela capacitação, julgar o pedido de reabilitação e o/a interessado/a será comunicado/a do resultado do julgamento

de seu pedido.

CAPÍTULO XI

DA PRESCRIÇÃO

Art. 70 A punibilidade do/a Conselheiro, por infrações éticas praticadas, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data em que se tiver verificado o fato imputado.

Art. 71 A citação e/ou o conhecimento expresso válido feito diretamente ao/à conselheiro/a faltoso/a interrompe o prazo prescricional de que trata o artigo anterior.
Parágrafo Único A citação e/ou o conhecimento expresso, de que trata este artigo, ensejará a defesa escrita ou a termo, conforme o caso, a partir do qual recomeçará a fluir novo prazo prescricional.

Art. 72 Todo processo disciplinar paralisado há mais de 2 (dois) anos, pendente de ato processual, despacho ou julgamento, será arquivado ex-offício, ou a requerimento da parte interessada.

Parágrafo Único - O COMBEM deverá apurar a responsabilidade em relação à inércia nos trâmites do processo disciplinar ético, que gerou o seu arquivamento, garantindo direito de defesa e do contraditório e aplicando as penalidades cabíveis.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 Estão absolutamente impedidos/as de exercer função de integrantes da Comissão de Ética, e de Conselheiro/a Relator/a, em qualquer instância, bem como de participar do julgamento do processo, os/as parentes até terceiro grau das partes, aqueles/aquelas que de qualquer forma tenham se envolvido com o fato objeto da denúncia, ou que tenham, publicamente, emitido juízo de valor sobre o mesmo.

§1º Aplica-se a disposição do caput àqueles/àquelas que tenham amizade íntima ou inimizade notória com as partes ou com seus respectivos cônjuges, companheiros/as, parentes e afins, até terceiro grau.

§ 2º O impedimento ou a suspeição será declarado de ofício, podendo a parte também suscitar-lo a qualquer tempo, em qualquer que seja a fase processual, desde que o faça na primeira oportunidade, após ter tomado conhecimento do fato.

Art. 74 Sendo o impedimento ou a suspeição suscitado pela parte, deverá a pessoa suscitada, caso o reconheça, assim o declarar, dando ciência do fato ao/à Presidente do COMBEM, para que designe substituto/a, mediante indicação do Pleno.

Art. 75 Cabe às partes manter os endereços atualizados.

Art.76 Os Conselhos do COMBEM poderão dispor supletivamente sobre as disposições deste Código, aplicando as normas do processo penal, do processo civil e os princípios gerais do Direito, sendo que caberá ao Pleno Recursal firmar jurisprudência.